

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DIREÇÃO-GERAL

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS



DECLARAÇÃO ANUAL DE BENS E RENDAS

Provimento nº 07/2012 e alterações

INTRANET OU INTERNET

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

MARÇO DE 2022

APRESENTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Este tutorial contém informações e dicas para auxiliar a gravação e a transmissão da Declaração de Bens e Rendas 2022, ano-base 2021, por Membros e Servidores no Ministério Público.

A apresentação da Declaração é exigência disposta nas Leis Estaduais nº 12.036, de 19 de dezembro de 2003 e nº 12.980, de 05 de julho de 2008, nas Resoluções e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e no Provimento nº 07/2012, desta Instituição.

Para o envio da Declaração, o Ministério Público possibilita a utilização da rede intranet, além da opção de entrega pela internet. Em ambos os casos, somente será possível o envio de arquivos extensão PDF da declaração gravada/transmitida à Receita Federal do Brasil e do recibo de entrega.

Em qualquer das hipóteses de envio há o atendimento a normas de segurança e sigilo das informações prestadas, garantindo-se a integridade, confidencialidade e proteção dos dados pessoais de Membros e Servidores.

O módulo para a entrega da Declaração estará disponível **a partir de 18 de março de 2022**, podendo ser acessado por meio de banner rotativo, na página da Divisão de Recursos Humanos (https://intra.mp.rs.gov.br/site/dec_bens/), ou na internet (https://www.mprs.mp.br/decbens/).

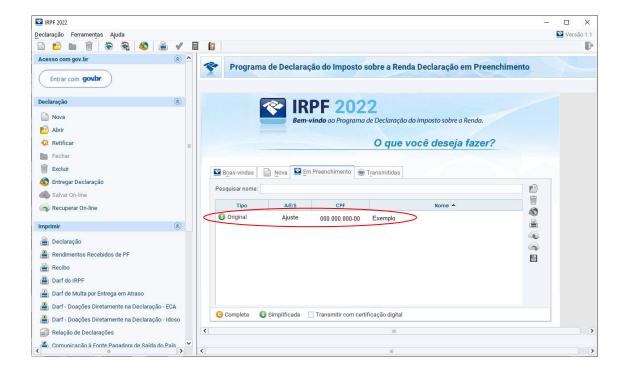
O Ministério Público deixou de receber cópias impressas da Declaração do IRPF, viabilizando a anexação de arquivo extensão PDF da declaração transmitida à Receita Federal do Brasil.

GERAÇÃO DE ARQUIVO EXTENSÃO PDF

A Instrução Normativa RFB n° 2.065, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no DOU de 24/02/2022, no art. 7° , determina que a Declaração de Ajuste Anual 2022 deverá ser apresentada até o dia 29 de abril de 2022, por meio da internet.

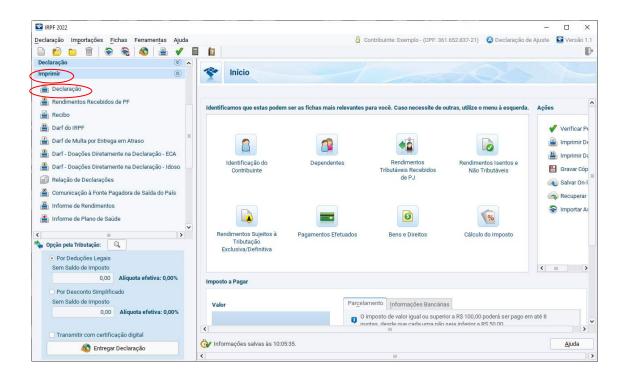
Para gerar o arquivo em PDF a partir da declaração transmitida, proceda conforme ilustrado a seguir:

1º PASSO: Clicar na declaração que pretende imprimir



GERAÇÃO DE ARQUIVO EXTENSÃO PDF

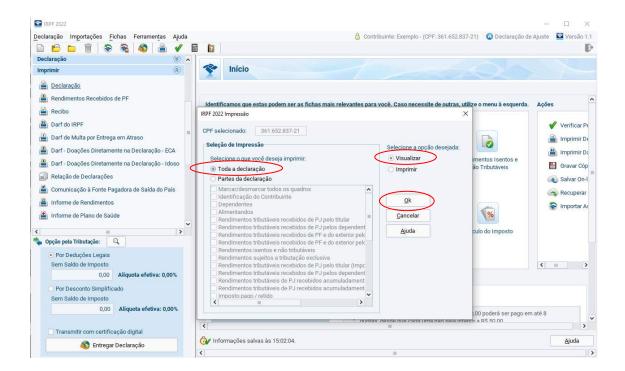
2º PASSO: No Menu vertical, no item Imprimir, clicar no ícone Declaração";



GERAÇÃO DE ARQUIVO EXTENSÃO PDF

<u>3º PASSO</u>: Selecionar o que deseja imprimir, se toda a declaração ou partes dela:

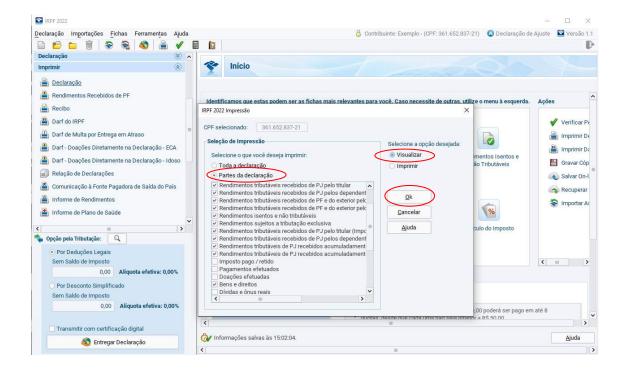
1. <u>Toda a Declaração</u>: marcar a opção e, na mesma tela, à direita, selecionar a opção "Visualizar" e clicar "Ok";



GERAÇÃO DE ARQUIVO EXTENSÃO PDF

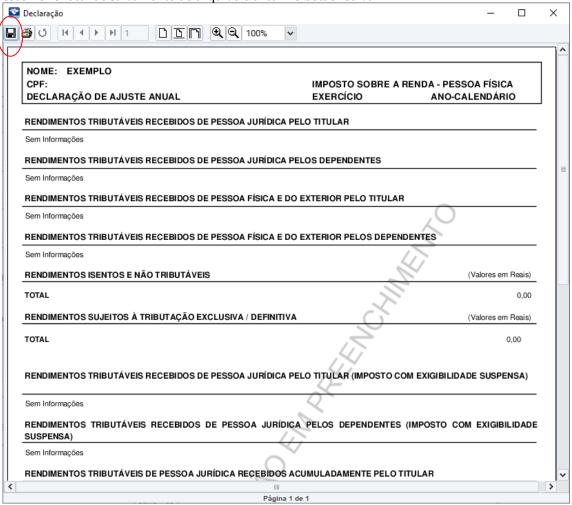
<u>3º PASSO</u>: Selecionar o que deseja imprimir, se toda a declaração ou partes dela:

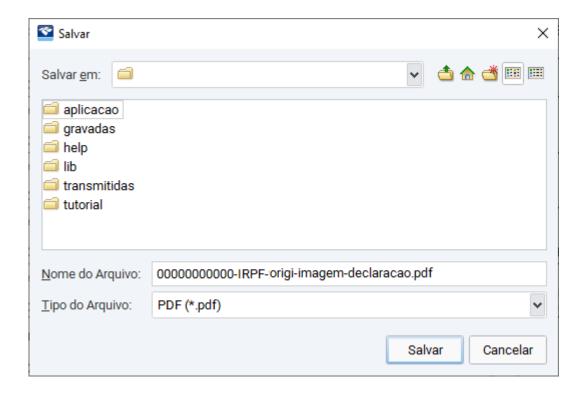
2. Partes da Declaração: marcar a opção e selecionar, no mínimo, as seções relacionadas a Rendimentos Tributáveis recebidos de Pessoa Jurídica, Rendimentos Tributáveis recebidos de Pessoa Física/Exterior, Rendimentos Isentos e não Tributáveis, Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, Rendimentos Tributáveis recebidos de Pessoa Jurídica (Imposto com Exigibilidade Suspensa), Rendimentos Recebidos Acumuladamente), bem como a seção de Bens e Direitos. Após, à direita, selecionar a opção "Visualizar" e clicar "Ok";



GERAÇÃO DE ARQUIVO EXTENSÃO PDF

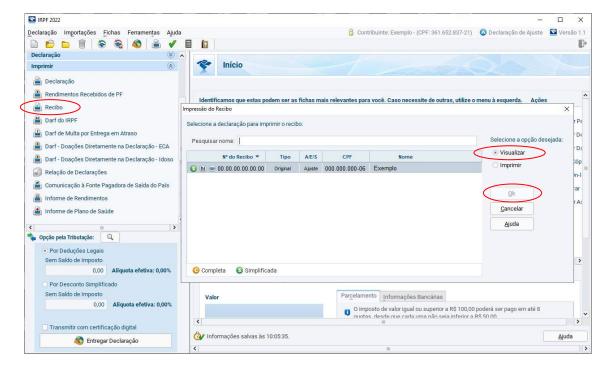
<u>4º PASSO</u>: Gerado o PDF, clicar no Menu horizontal "ícone salvar". O sistema irá gerar "automaticamente" o nome do arquivo (poderá ser alterado pelo declarante). Após, na mesma tela, escolher o local de salvamento do arquivo e clicar no botão "Salvar".





GERAÇÃO DE ARQUIVO EXTENSÃO PDF

<u>5º PASSO</u>: Para gerar o próximo arquivo, selecionar a opção "Recibo" à esquerda e, após, a opção "Visualizar". Clicar "Ok" e proceder à gravação, conforme descrito no 4º Passo;



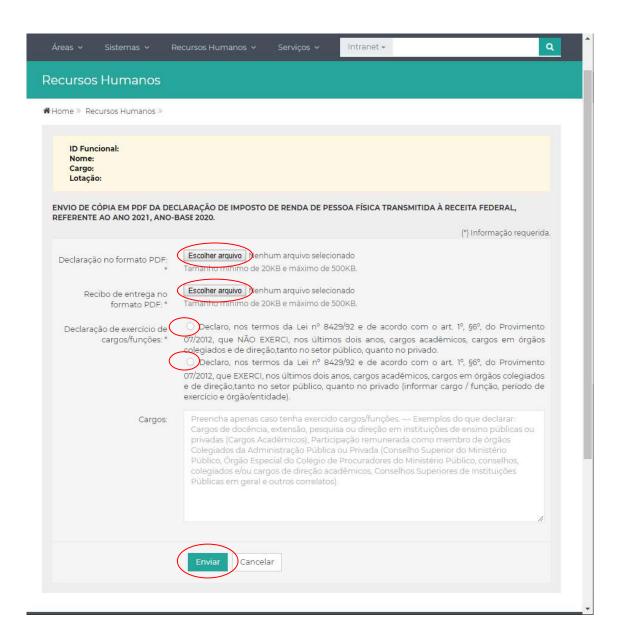
ANEXAÇÃO DE ARQUIVO EXTENSÃO PDF

<u>6º PASSO</u>: Clique no banner "Declaração Anual de Bens e Rendas". Ao acessar o módulo, clique no local indicado para enviar a declaração.



ANEXAÇÃO DE ARQUIVO EXTENSÃO PDF

<u>7º PASSO</u>: Clicar em "Escolher arquivo", anexar os arquivos PDF gerados no programa da Receita Federal e responder a opção constante na "Declaração de exercício de cargos/funções". Após, clicar em "Enviar".



DÚVIDAS FREQUENTES



1. Estou obrigado a apresentar a Declaração de Bens e Rendas ao Ministério Público?

Sim. A obrigatoriedade está estabelecida nas Leis Estaduais n^{o} 12.036, de 19 de dezembro de 2003 e n^{o} 12.980, de 05 de julho de 2008, e nas normativas do TCE, Resolução n^{o} 963/2012 e Instrução Normativa 01/2015.

2. Qual a forma de apresentação da Declaração ao Ministério Público?

A declaração deverá ser efetivada por meio de anexação do arquivo PDF (Declaração e Recibo). A entrega por este meio permite, ainda, disponibilizar a declaração anual ao TCE/RS.

3. Estou desobrigado de entregar Declaração à Receita Federal. Como devo proceder?

O banner para apresentação da Declaração de Bens e Rendas ao MP traz uma opção para ser utilizada por aqueles que não dispõem do arquivo PDF da Declaração transmitida à Receita Federal. Para declarar, acesse em "Links Relacionados" a opção "Desobrigados de Apresentar Declaração à RFB", salve em local de sua preferência, preencha o formulário e salve em PDF.

4. Posso entregar cópia impressa da Declaração transmitida à Receita Federal ao Ministério Público?

Não. O meio eletrônico oferece maiores economicidade, sigilo e segurança ao processo, razão pela qual o meio impresso deixou de ser utilizado (Prov. nº 07/2012). A própria Receita Federal, por força do art. 8º, da Instrução Normativa nº 2.065, de 24 de fevereiro de 2022, somente receberá as Declarações por meio da internet, mediante utilização do Programa gerador da Declaração(PGD), relativo ao exercício de 2022, disponível no sítio da RFB, que trata da forma de elaboração.

5. Como extrair o arquivo PDF da Declaração de Ajuste Anual prestada à Receita Federal e de seu respectivo recibo?

Após gravar a Declaração no Programa da Receita Federal, deverá ser acessada no menu "Declaração" a opção "Imprimir";

Na janela seguinte, selecionar a opção "Declaração" e clicar em "Ok"; após, escolher entre "Toda Declaração" ou "Partes da Declaração" (esquerda).

Se optar por partes da declaração, selecionar, no mínimo, as seções relacionadas Rendimentos Tributáveis recebidos de Pessoa Jurídica, Rendimentos Tributáveis recebidos de Pessoa Física/Exterior, Rendimentos Isentos e não Tributáveis, Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, Rendimentos Tributáveis recebidos de Pessoa Jurídica (Imposto com Exigibilidade Suspensa), Rendimentos Recebidos Acumuladamente), bem como a seção de Bens e Direitos.

O arquivo PDF será automaticamente visualizado a partir do leitor de PDF instalado em seu computador (normalmente *Adobe Reader* ou *Foxit Reader*).

No Menu Arquivo, utilizar a opção "Salvar cópia", o arquivo deverá ser salvo em local de sua preferência, de onde, posteriormente, será exportado para o módulo de Declaração Anual de Bens e Rendas do Ministério Público.

O Menu Arquivo apresenta também a opção para extração do Recibo. Basta selecioná-la e seguir os mesmos passos.



6. É possível digitalizar uma cópia impressa da Declaração e anexar ao sistema de Declarações de Bens e Rendas do Ministério Público?

Não. O arquivo a ser anexado ao sistema de Declarações de Bens e Rendas do Ministério Público **"jamais"** poderá ser gerado a partir de digitalização, mesmo que o formato do arquivo seja o PDF. Só serão aceitos os arquivos em formato PDF gerados diretamente pelo programa da Receita Federal.

7. Qual o sigilo envolvido no envio da minha Declaração de Bens e Rendas?

A declaração, em qualquer opção de envio, será armazenada e criptografada no banco de dados do Ministério Público, em grau de sigilo.

Nos termos do Artigo 4° do Provimento 07/2012, o acesso às informações será de atribuição privativa do **Procurador-Geral** de Justiça e do **Diretor-Geral**, se, e quando, requisitado por autoridade competente. As informações **não** são acessíveis a qualquer outro membro ou servidor da Instituição.

8. Posso retificar ou prestar declarações referentes a anos-base anteriores no módulo de Declaração de Bens e Rendas do Ministério Público?

Sim, mas esta funcionalidade estará disponível pela **intranet** do MP.

Para retificar as declarações anteriores ao ano-base 2015 deverá ser utilizado o mesmo módulo da Declaração de Bens e Rendas disponível. Basta escolher o ano-base desejado na caixa de seleção e seguir as instruções.

A retificação das declarações anteriores ao ano-base 2011 poderá ser realizada selecionando-se na caixa o ano-base desejado e clicando no botão "Mudar o Ano".

9. Em qualquer das opções de envio (intranet/internet) da Declaração é obrigatório declarar o exercício de cargos nos últimos dois anos?

Sim, em ambas as opções é obrigatório o preenchimento da declaração de exercício de cargos de direção, acadêmicos ou em Órgãos Colegiados, sem a qual não será possível transmitir a sua Declaração.

10. Como será feita a contagem do exercício de cargos nos últimos dois anos?

Por exemplo, para o ano-base 2021 (declarado em 2022) deverá ser informado o exercício de cargos nos anos-base 2020 e 2021. Portanto, de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

11. Qual o prazo de entrega da Declaração de Bens e Rendas do Ministério Público?

De acordo com o artigo 2º do Provimento n.º 07/2012(redação dada pelo Provimento nº 65/2016), a Declaração de Bens e Rendas do Ministério Público deverá ser entregue até o prazo **máximo** de 20 (vinte) dias após a data limite fixada para a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda à Receita Federal, ou seja, **19/05/2022**.

12. Caso esteja afastado de minhas atribuições durante o período de remessa da Declaração de Bens e Rendas do Ministério Público, como devo proceder?

A declaração poderá ser apresentada utilizando-se a internet (https://www.mprs.mp.br/decbens/), anexando o arquivo extensão PDF da declaração gravada/transmitida à Receita Federal do Brasil (declaração e recibo).

DÚVIDAS FREQUENTES



13. Não possuo bens em meu nome, preciso declarar mesmo assim?

Sim. A Declaração de Bens e Rendas do Ministério Público deverá ser apresentada mesmo em casos de isenção.

14. A que penalidades eu estarei sujeito no caso de não transmitir a Declaração de Bens e Rendas do Ministério Público ou de enviá-la fora do prazo?

Os casos de inobservância das regras estabelecidas no Provimento nº 07/2012 serão encaminhados ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para providências, podendo importar em punição com pena de demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do §3º do art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

15. Qual o prazo para entrega da Declaração de Bens e Rendas?

Em conformidade com o art. 2º do Provimento nº 07/2012, será de até 20(vinte) dias após a data limite fixada para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRFP.

16. Estou obrigado a anexar a Declaração de Ajuste anual do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF completa no sistema de Declaração de Bens e Rendas do Ministério Público?

Em conformidade com o inciso I, do parágrafo primeiro do Art. 2º do Provimento nº 07/2012, é possível a anexação de no mínimo, as seções de Rendimentos Tributáveis recebidos de Pessoa Jurídica, Rendimentos Tributáveis recebidos de Pessoa Física/Exterior, Rendimentos Isentos e não Tributáveis, Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica (Imposto com Exigibilidade Suspensa), Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA, bem como a seção de Bens e Direitos.

17. A quem devo me reportar em caso de dúvidas não previstas neste tutorial?

Dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Unidade de Registros Funcionais (<u>registro@mp.rs.gov.br</u>) ou pelos telefones 51-3295-8319 e 51-3295-8161.

18. É possível digitalizar uma cópia impressa da Declaração e anexar ao sistema de Declarações de Bens e Rendas do Ministério Público?

Não. O arquivo a ser anexado ao sistema de Declarações de Bens e Rendas do Ministério Público **"jamais"** poderá ser gerado a partir de digitalização, mesmo que o formato do arquivo seja o PDF. Só serão aceitos os arquivos em formato PDF gerados diretamente pelo programa da Receita Federal.

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Provimento nº 07/2012

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcelo Lemos Dornelles

CHEFE DE GABINETE

Luciano de Faria Brasil

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Benhur Biancon Jr.

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS Ângela Salton Rottuno

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Júlio César de Melo

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO ESTRATÉGICA Caroline Vaz

DIRETOR-GERAL

Roberval da Silveira Marques

DIREÇÃO-GERAL

Divisão de Recursos Humanos Unidade de Registros Funcionais Unidade de Pagamento de Pessoal Unidade de Estágios

EQUIPE RESPONSÁVEL:

Enio Soccol de Carvalho Júnior Patrícia Disegna Fábio José Roncatto